



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**OF GP/CAM Nº 070/2026**

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 30 DE JULHO DE 2026.**

A Sua Senhoria o Senhor,

**VEREADOR CEZAR FORMENTINI**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto – RS.

**Senhor Presidente:**

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei nº 057/2026, de 30 de julho de 2026, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**  
DATA: 30/07/2026 Nº 24/2026  
HORA: 13:35  
ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO  
DETERMINADO, PARA ATENDER À  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) Agente de Combate às Endemias, em razão da necessidade de substituição da servidora efetiva atualmente ocupante do cargo.

A contratação torna-se necessária em virtude de a servidora encontrar-se afastada de suas atividades laborais por recomendação médica, considerando seu estado gestacional. Conforme atestado médico anexo, as atribuições inerentes ao cargo de Agente de Combate às Endemias expõem a servidora a situações que apresentam risco à sua saúde e/ou à saúde fetal, motivo pelo qual foi determinado seu afastamento das atividades externas, com fulcro no artigo 394, A da Consolidação das Leis do Trabalho. Registra-se que a servidora afastada prestou concurso público pelo regime da CLT, razão porque não está afeta ao regramento do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

As funções desempenhadas pelo Agente de Combate às Endemias são consideradas essenciais à saúde pública, compreendendo ações permanentes de vigilância, prevenção, inspeções domiciliares, orientação da população e combate

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:  
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

*cb*





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

aos focos de vetores transmissores de doenças, especialmente dengue, chikungunya, zika vírus e outras endemias.

A ausência desse profissional compromete significativamente a continuidade das ações preventivas e de controle epidemiológico desenvolvidas pelo Município, podendo ocasionar prejuízos à coletividade e aumentar os riscos à saúde da população.

A contratação emergencial dar-se-á mediante utilização da banca de candidatos aprovados no Processo Seletivo Público 001/2023, o qual foi prorrogado pelo edital 003/2026.

Dessa forma, resta caracterizada a necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público, justificando a contratação de profissional para suprir a ausência da servidora afastada, garantindo a manutenção dos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida indispensável à continuidade dos serviços públicos de saúde.

  
**VILSON ALTMANN**  
Prefeito Municipal

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:  
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**